



DECRETO N.º 2.035

Regulamenta o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 11.472 de 14 de julho de 2005 que institui no Município de Curitiba a "Campanha de controle populacional de cães e gatos" acompanhada de ações educativas sobre posse responsável de animais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e:

considerando a necessidade de garantir a preservação ambiental, em especial na proteção animal;

considerando a necessidade de buscar o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais;

considerando a necessidade de controlar a reprodução de cães, diminuindo o índice de abandono e maus tratos e com base no Processo n.º 01-137461/2012-PMC,

DECRETA:

Art. 1.º As Campanhas anuais de controle populacional para cães e gatos seguirão os trâmites previstos neste decreto, visando assegurar o atendimento do maior número possível de animais de famílias de baixa renda e animais sob o acompanhamento pela Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1.º O objetivo da Campanha é estimular a conscientização da população quanto à guarda responsável, visando o bem-estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais.

§2º A Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e com a Fundação de Ação Social - FAS.

§3.º A Campanha ocorrerá por meio do credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização.

§4.º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna efetuará o cadastramento das famílias, o encaminhamento dos animais às clínicas e hospitais veterinários credenciados e fiscalizará a execução do disposto neste decreto.



§5.º Caberá a SMMA garantir a equitatividade do encaminhamento das cirurgias para as clínicas ou hospitais veterinários cadastrados, fazendo que ao fim de cada ano, todas as clínicas tenham atendido ao mesmo número de animais.

Art. 2.º São objetivos específicos da Campanha:

- I - oportunizar às famílias de baixa renda, a esterilização de seus cães e gatos, gratuitamente, dentro dos recursos orçamentários disponíveis;
- II - sensibilizar a comunidade quanto à guarda responsável, visando o bem-estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais;
- III - reduzir o índice de abandono destes animais e suas conseqüências, como maus tratos, doenças e agravos à saúde pública, através de ações voltadas ao controle de natalidade, guarda responsável e conscientização dos munícipes;
- IV - ampliar o cadastramento dos cães e gatos do Município, por meio da implantação do microchip nos animais esterilizados e inserção no Sistema de Identificação Animal (SIA).

Art. 3.º Poderão se inscrever na Campanha, famílias que já estejam cadastradas em quaisquer programas vinculados à Fundação de Ação Social -FAS.

§1.º As famílias interessadas deverão fazer sua inscrição junto ao Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna – MAPCF, localizado no Passeio Público, sito a rua Presidente Faria s/nº.

§2.º O responsável pelo animal deverá se apresentar no MAPCF, em data agendada, portando os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência, se houver;
- IV - comprovante de cadastro em quaisquer programas vinculados a FAS;
- V - preencher formulário específico.

Art. 4.º Poderão ser atendidos pela Campanha, animais que estejam sob acompanhamento pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5.º Para o ano de 2013 serão atendidos animais da espécie canina, machos e fêmeas, de acordo com os pré-requisitos abaixo:

- I - idade mínima de 150 dias;
- II - participação do responsável em palestra sobre guarda responsável, zoonoses e bem-estar animal;
- III - ausência de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir maior risco de morte ao animal.



Art. 6.º A triagem e o encaminhamento dos cães às clínicas ou hospitais credenciados será feita pela equipe técnica do MAPCF, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.

§1.º O transporte dos animais até a clínica ou hospital veterinário credenciado, para realização dos exames pré-cirúrgicos, para a cirurgia em si, após a cirurgia e para a retirada dos pontos é atribuição dos responsáveis pelos animais.

§2.º Os cães a serem esterilizados deverão:

I - estar com a vacinação atualizada contra a raiva e doenças espécie-específicas, a qual será comprovada mediante apresentação de carteira de vacinação do animal;

II - ser submetidos pelo seu responsável a tratamento de endoparasitas e ectoparasitas, com no mínimo, 30 dias de antecedência da data de realização do procedimento cirúrgico.

Art. 7.º Compete às clínicas e hospitais veterinários cadastrados na Campanha, sob a supervisão do MAPCF:

I - verificar, antes de qualquer procedimento, se o animal apresentado é aquele encaminhado pelo MAPCF, por meio da leitura do microchip implantado no mesmo;

II - realizar cirurgias de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães adultos;

III - encaminhar relatório das atividades realizadas no mês anterior ao de referência, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas, e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do proprietário (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone);

IV - responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificado no Edital de Cadastramento;

V - realizar o exame físico pré-cirúrgico e os exames complementares (hemograma com plaquetas, uréia, creatinina, fosfatase alcalina – FA e Alanina Aminotransferase – ALT);

VI - fornecer ao responsável pelo animal o antiinflamatório e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento pós-operatório em casa;

VII - informar ao responsável que o mesmo deverá, no prazo de 10 dias, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica;

VIII - atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal;

IX - responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada.



Art. 8.º Para a perfeita execução da Campanha poderá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente celebrar convênios e/ou termos de cooperação e parceria com instituições públicas e privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais cabíveis.

Art. 9.º A SMMA responsabilizar-se-á, através do competente procedimento licitatório, pela realização das ações da Campanha, atendendo a disponibilidade orçamentária existente.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PALÁCIO 29 DE MARÇO 27 de dezembro de 2012.



Luciano Ducci
Prefeito Municipal



Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente



Shatiana Nicollilli Burbert
Rodrigo